



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Lei nº 793/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as previstas no artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

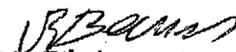
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 620.000,00 (seiscientos e vinte mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias-Provias.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenção Viárias-Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º -Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira


Valdir Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 180.680.906-08



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

depositária autorizada a debitar e, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo- Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do parágrafo primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 22 de junho de 2009.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

